



RESOLUÇÃO Nº 009/2005 – TCE, DE 06 DE OUTUBRO DE 2005

Institui, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), a Unidade Executora Local (UEL) do Programa de Modernização do Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios (PROMOEX) e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos III e XIX, da Lei Complementar nº 121/94 e

considerando a participação deste Tribunal de Contas no Programa de Modernização do Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios (PROMOEX);

considerando que a criação e a formalização da Unidade Executora Local (UEL) é condição indispensável para o início da execução do Projeto e o recebimento dos recursos nele previstos, conforme estabelece a letra "c" do item 3.13 do Regulamento Operacional do Programa (ROP);

considerando a necessidade de se definir o organograma, a descrição dos cargos e funções, o perfil do pessoal designado, bem como as atribuições e procedimentos da UEL;

considerando que a UEL será responsável pela execução do Projeto, no âmbito de cada Tribunal de Contas, de forma articulada e coordenada com a Unidade de Coordenação de Programas (UCP) do Ministério do Planejamento (MP);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Unidade Executora Local do Programa de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (UEL/RN), vinculada à estrutura de sua Secretaria Geral.

Art. 2º. Compete à UEL/RN:

I - elaborar e apresentar o respectivo Projeto à Direção Nacional do Programa, para análise, revisão e aprovação;

II - preparar e encaminhar à Direção Nacional do Programa:

o Plano Operativo Anual, para revisão e aprovação;



a programação semestral orçamentária e financeira sobre o uso de recursos do Programa, no âmbito do respectivo Projeto (financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e contrapartida local);

c) as solicitações de desembolso e a respectiva documentação comprobatória, exigida pelo BID;

III - selecionar, contratar e administrar a aquisição de bens e de serviços de consultoria, por intermédio do Comitê Estratégico, conforme estabelecido no Plano Operacional Anual aprovado e de acordo com os procedimentos nele indicados;

IV - desenvolver gestão para alocação dos recursos correspondentes às transferências do Governo Federal e da contrapartida local;

V - manter registros contábeis e financeiros sobre a execução do Projeto e guardar a documentação comprobatória do uso dos recursos a ele relativos;

VI - preparar e apresentar os Relatórios de Progresso à Direção Nacional do POROMOEX/UCP/MP, com 30 (trinta) dias de antecedência dos prazos previstos nas Normas Gerais e Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo;

VII - atender às demandas dos órgãos de controle e auditoria internos e externos, tanto da Direção Nacional do PROMOEEX/UCP/MP quanto do BID, e de qualquer outro órgão de fiscalização do Estado;

VIII - verificar se a atividade do Projeto reflete a aplicação dos recursos do Financiamento e os da contrapartida local;

IX - apresentar propostas de modificação do Regulamento Operacional do Programa à Direção Nacional do PROMOEEX/UCP/MP.

Art. 3º. A UEL/RN será constituída por um Comitê Estratégico e uma Coordenadoria Executiva.

Art. 4º. O Comitê Estratégico será composto pelos seguintes membros:

I - Presidente do Tribunal de Contas;

II - Vice-Presidente do Tribunal de Contas;

III - Secretário Geral;

IV - Diretor de Administração Geral;

V - Coordenador Geral da Coordenadoria Executiva da UEL/RN.

Parágrafo único. Compete ao Comitê Estratégico:



I - acompanhar as metas e os objetivos estratégicos;

II - aprovar e validar os relatórios de prestação de contas;

III - aprovar ações corretivas necessárias ao bom desenvolvimento do Projeto;

IV - selecionar, contratar e administrar a aquisição de bens e de serviços, de acordo com o Plano Operativo Anual, com as normas do BID e com os procedimentos indicados no Contrato de Empréstimo e em seus anexos, e com o disposto no Regulamento Operacional do Programa;

V - ordenar despesas de acordo com as normas estabelecidas no Programa;

VI - identificar e participar da formulação de soluções compartilhadas, de cooperação e de aquisição conjunta de bens ou serviços.

Art. 5º. A Coordenadoria Executiva da UEL/RN terá a seguinte estrutura:

I - Coordenador Geral;

II - Coordenador Técnico;

III - Coordenador Administrativo e Financeiro;

IV - Gerente de Planejamento;

V - Gerentes das Unidades Técnicas.

§ 1º. Para o preenchimento dos referidos cargos, serão designados, por meio de Portaria do Presidente do TCE/RN, servidores públicos que possuam a capacitação necessária à execução do respectivo Projeto.

§ 2º. Compete ao Coordenador Geral:

I - participar, no âmbito do Ministério do Planejamento e do BID, de todas as atividades relacionadas com a execução do Projeto;

II - manter estreita articulação com a Direção Nacional do PROMOEX e participar, quando for convocado, das reuniões de interesse do Programa;

III - coordenar, supervisionar e avaliar a execução da UEL/RN;

IV - submeter às autoridades competentes, para aprovação, as solicitações de recursos, o Plano Operativo Anual e o Plano Anual de Aquisições e Capacitação - PAAC, bem como propostas de ajustes ao Regulamento Operacional do Programa;



V - apresentar os relatórios físicos e financeiros de desenvolvimento do Programa, na forma estabelecida pela Direção Nacional do PROMOEX;

VI - promover a integração entre todos os agentes envolvidos na execução do Projeto;

VII - analisar relatórios e demonstrativos relativos ao Projeto;

VIII - analisar e encaminhar prestação de contas conforme normas estabelecidas no Regulamento Operativo do Programa;

IX - acompanhar a realização de licitações, a contratação de prestação de serviços e a aquisição de equipamentos e materiais.

§ 3º. Compete ao Coordenador Técnico:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades dos componentes do Projeto, por meio das UT's;

II - prestar esclarecimentos técnicos necessários à execução do Projeto;

III - elaborar relatórios técnicos;

IV - acompanhar a elaboração de termos de referência;

V - coordenar e gerenciar, em conjunto com o Coordenador Administrativo e Financeiro, a execução das ações contempladas no Projeto;

VI - identificar hipóteses e participar da formulação de soluções compartilhadas;

VII - elaborar, em conjunto com o Coordenador Administrativo e Financeiro e o Gerente de Planejamento, o Plano Operativo Anual;

VIII - elaborar o Plano Anual de Aquisições e Capacitação;

IX - identificar as necessidades de correção de rumos e de replanejamento do Programa;

X - desempenhar outras atividades inerentes à Coordenação Técnica, definidas pelo Coordenador Geral.

§ 4º. Compete ao Coordenador Administrativo e Financeiro:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades orçamentárias, administrativas e financeiras do Programa;



II - efetuar as prestações de contas e elaborar os relatórios físicos e financeiros, gerenciais, de progresso e outros requeridos pela Direção Nacional do Programa;

III - manter sistemas contábeis, financeiros e gerenciais compatíveis e harmônicos com o estabelecido pela Direção Nacional do PROMOEX/UCP/MP e pelo BID;

IV - prestar atendimento às solicitações e inspeções dos órgãos Federal e Estadual de controle interno e externo, assim como de auditoria do BID;

V - elaborar, em conjunto com o Coordenador Técnico, o Plano Operativo Anual e o Plano Anual de Aquisições e Capacitação;

VI - manter as atividades administrativas e financeiras do Projeto integradas ao Sistema de Gestão de Projeto - SGP, em consonância com as diretrizes da Direção Nacional do PROMOEX/UCP/MP;

VII - controlar a execução orçamentária e o registro sistemático das entradas de recursos e das despesas no âmbito do Programa;

VIII - elaborar relatórios periódicos e demonstrativos financeiros de acompanhamento dos recursos repassados para a execução do Programa;

IX - organizar e arquivar toda documentação comprobatória dos gastos relativos ao Programa;

X - desempenhar outras atividades inerentes à Coordenação Administrativa e Financeira, definidas pelo Coordenador Geral.

§ 5º. Compete ao Gerente de Planejamento:

I - elaborar, em conjunto com o Coordenador Técnico, o Plano de Ação Anual, consolidando propostas oriundas das Unidades Técnicas;

II - elaborar, em conjunto com o Coordenador Técnico, o Plano Anual de Aquisições e Capacitação - PAAC;

III - promover o monitoramento e a avaliação dos resultados do Programa em relação aos planos estabelecidos;

IV - desempenhar outras atividades inerentes ao Gerenciamento do Planejamento, definidas pelo Coordenador Geral.

§ 6º. Compete aos Gerentes das Unidades Técnicas (Uts), no âmbito da UEL:

I - gerenciar e executar as ações e atividades planejadas;



II - monitorar e avaliar o desenvolvimento dos produtos;

III - verificar e acompanhar as metas e indicadores estabelecidos no marco operacional.

IV - identificar as necessidades de correção de rumos e de replanejamento do Programa;

V - elaborar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação da execução e desenvolvimento dos produtos;

VI - elaborar termos de referência;

VII - providenciar para que sejam realizadas as licitações, a contratação de prestação de serviços e a aquisição de equipamentos e materiais.

VIII - desempenhar outras atividades inerentes ao Gerenciamento das Unidades Técnicas, definidas pelo Coordenador Geral.

Art. 6º. Caberá ao Presidente do TCE/RN, mediante ato próprio, estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria objeto desta Resolução, bem como resolver os casos omissos.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal/RN, 06 de outubro de 2005.

Conselheiro ALCIMAR TORQUATO DE ALMEIDA
Presidente

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES
Vice-Presidente

Conselheiro CLÁUDIO JOSÉ FREIRE EMERENCIANO

Conselheiro GETÚLIO ALVES DA NÓBREGA

Conselheiro TARCÍSIO COSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro VALÉRIO ALFREDO MESQUITA

Fui presente:

Bacharel FÁBIO ROMERO ARAGÃO CORDEIRO
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em
substituição legal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de 08.10.2005.